

**TERMO DE CONTRATO
COMPRA**

6064.2019/0000290-1

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
004/2019/SMDET, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TRABALHO E A EMPRESA RENATO
FRIAS – ME**

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO**, inscrita no CNPJ nº 04.537.740/0001-12, com sede na Av. São João, n. 473, 4º e 5º andares, Centro, São Paulo-SP, neste ato representada pela Secretária, Senhora **Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RENATO FRIAS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.805.963/0001-25, estabelecida na Rua Crisciuma, nº1.549, Bairro Jardim Brasil, Estado de São Paulo, CEP 02225-001, neste ato representada pelo Sr. **Renato Frias**, portador da Carteira de Identidade nº 21.255.208, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF nº 173.256.028-55, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº **6064.2019/0000290-1** e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei municipal nº 13.278/2002, Decreto municipal nº 56.475/2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 001-B/2019/SMDET, mediante as cláusulas e condições a seguir alinhavadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição, sob demanda, de água mineral natural ou potável de mesa acondicionada em garrações de 20l (vinte litros), classificada segundo o código de águas minerais como potável, mineralizada, não gaseificada, com lacre de segurança devidamente acondicionado em plástico



protetor, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Valor (R\$)
1	Água mineral	Galão 20 l.	4.900	23.030,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 15 de agosto de 2019 e encerramento em 31/12/2019, prorrogável na forma do artigo 57, § 1º da Lei n. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O valor unitário do galão objeto do presente é de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos) totalizando o valor global de R\$ 23.030,00 (vinte e três mil e trinta reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Paulo para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão/unidade:

Fonte:

Programação:



Despesa:

UNIDADES	DOTAÇÕES
SAD	30.10.11.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00
CT	30.10.11.334.3019.8.090.3.3.90.30.00.00
COSAN	30.10.08.605.3016.4.301.3.3.90.30.00.00

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

Assinatura
A

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:



12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

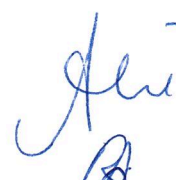
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Cidade, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. É eleito o Foro de São Paulo - SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

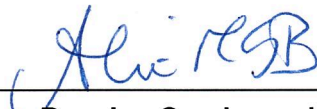
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO- DECRETO MUNICIPAL Nº56.633/2015

16.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



Para firmeza e validade do ora pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 15 de agosto de 2019.



Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho
PMSP/SMDT



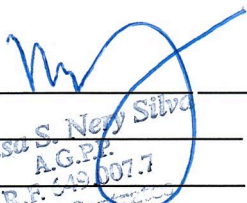
Renato Frias
Renato Frias – ME

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____



Marisa S. Nery Silva
A.G.P.E.
R.F. 811.007.7
SMDT/CONTRATO

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____



Luana Barboza da Silva
Assistente de Microcrédito I
RF 811.365-3
SMTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ÁGUA MINERAL NATURAL - SEM GÁS - GERAL

CÓDIGO SUPRI: 51.260.009.001.0001-4

CÓDIGO BEC: 441575-2

UN. MOVIMENTAÇÃO: GALÃO

QUANTIDADE: 4.900

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a aquisição, sob demanda, de água mineral natural ou potável de mesa acondicionada em garrações de 20 l. (vinte litros), classificada segundo o código de águas minerais como potável, mineralizada, não gaseificada, com lacre de segurança devidamente acondicionado em plástico protetor, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no presente termo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do fornecimento visa suprir a necessidade contínua de água mineral para todas as Unidades da **SMDET**, a fim de atender aos seus funcionários, conforme o limite de vigência contratual previsto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, sendo considerado como quantidade a estimativa de consumo realizado durante os últimos meses.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Resolução nº 105, de 19/05/1999 – Disposições Gerais para Embalagens e equipamentos plásticos em contato com alimentos.

3.2. Água mineral natural, assim definida pela Resolução RDC nº 274/05, da ANVISA; não acondicionada de gás carbônico (sem gás).

3.3. As características microbiológicas da água mineral natural ofertada deverão atender as determinações da Resolução RDC nº 275/05, da ANVISA.

3.4. Os garrações deverão apresentar no rótulo a classificação da água aprovada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral nº 470 de 24 de novembro de 1999 – DNPM, contendo: nome da fonte; local da fonte (município/estado); classificação da água; composição química (expressa em miligramas por litro, contendo, no mínimo, os oito elementos predominantes, sob a forma iônica); características físico-químicas na surgência natural da água subterrânea, nome do laboratório, volume expresso em litros ou mililitros, número e data da concessão de lavra, nome da empresa concessionária/CNPJ do Ministério da Fazenda; duração em meses do produto, destacando-se a data de envasamento por meio de impressão indelével na embalagem, no rótulo ou na tampa; Expressão "Indústria

Assinatura
A

Brasileira”; numero do registro do Ministério da saúde, com as alterações disposta na Portaria nº 128/2011 – DNPM.

3.5. Os garrafões e as tampas deverão atender as normas de fabricação previstas nas Normas – ABNT n.ºs. 14222, 14328 e 14638 respectivamente.

3.6. Os garrafões deverão ser higienizados, internamente e externamente, de acordo com os procedimentos previstos na NBR 14637.

3.7. Não serão aceitos, em hipótese alguma, garrafões velhos, sujos, amassados, opacos, arranhados ou com outros defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade a água fornecida.

3.8. Não serão aceitas água mineral potáveis de mesa ou águas minerais purificadas, acondicionadas de soluções salinas artificiais, uma vez que não preenchem os requisitos legais para se enquadrarem na classificação de minerais.

3.9. A água deverá possuir validade para consumo de 60(sessenta) dias a partir da data do envase e no mínimo 20(vinte) dias a partir da data da entrega.

3.10. Conforme Portaria 387/08, os vasilhames retornáveis devem trazer no fundo a data limite de 03 (três) anos de vida útil.

3.11. As normas a que se refere este Termo de Referência são:

- NBR 14222 – Embalagem plástica para água mineral e de mesa – garrafão retornável – requisitos e métodos de ensaios.
- NBR 14328 – Embalagem plástica para água mineral e de mesa – tampa para garrafão retornável – requisitos e métodos de ensaios.
- NBR 14637 – Embalagem plástica para água mineral e de mesa – garrafão retornável – requisitos para lavagem, enchimento e fechamento.

4. DO FORNECIMENTO

4.1. A empresa se obrigará a fornecer o **quantitativo total estimando de 4.900 garrafões de água de forma parcelada**, com entrega **semanalmente** em conformidade com a demanda necessária, pelo **período de 07 meses**, sendo com **cessão gratuita de galões** para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

4.1.1 O consumo mensal estimado é de aproximadamente **700 galões/mês**. Quanto ao **valor contratado será por unidade**.

4.1.2 Quanto ao valor contrato será por unidade.

4.2. O fornecimento será realizado, mediante emissão de ordens de fornecimento com data de expedição, quantidade pretendida, preço, local e horário de entrega.

4.3. Os locais e quantidade de entrega dos garrafões solicitados:

UNIDADE	Endereço de Entrega/ Responsável pelo Recebimento	Quantidade Estimada
----------------	--	--------------------------------

Assinatura
AB



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TRABALHO

		MENSAL	ANUAL
SMDT/SAD	Av. São João, 473 5º andar / sala 18 Claudia Pereira Caldas De Souza FONE 3224-6000 ramal 6033	220	1.540
COSAN	Rua Gastão Madeira, 150, Vila Maria Alta Ingrid Francisca Pereira Fone 3224-6000 Ramal 6096	55	385
CATe CENTRAL	Av. Rio Branco, 252 Julieta Gabriel Lotito Fone 3224-6000 Ramal 6096	195	1.365
CATe ITAIM PAULISTA	Av. Marechal Tito, 3012 Julieta Gabriel Lotito Fone 3224-6000 Ramal 6096	40	280
CATe SÃO MATEUS II	Av. Ragueb Chohff, 1400 Julieta Gabriel Lotito Fone 3224-6000 Ramal 6096	20	140
CATe CIDADE TIRADENTES	R. Milagre dos Peixes, 357 Julieta Gabriel Lotito Fone 3224-6000 Ramal 6096	30	210
CATe PIRITUBA	R. Dr. Felipe Pinel, 12 Julieta Gabriel Lotito Fone 3224-6000 Ramal 6096	40	280
CATe INTERLAGOS	Av. Interlagos, 6122 Julieta Gabriel Lotito Fone 3224-6000 Ramal 6096	40	280
CATe ITAQUERA	R. Augusto Carlos Bauman, 851 Julieta Gabriel Lotito Fone 3224-6000 Ramal 6096	20	140
CATe JARAGUÁ	Estrada de Taipas, 990 Julieta Gabriel Lotito Fone 3224-6000 Ramal 6096	40	280
TOTAL ESTIMADO		700	4.900

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Handwritten signature and initials

- 5.1. Atender a todas as ordens de fornecimento expedidas pela CONTRATANTE durante a vigência do ajuste;
- 5.2. Atender a solicitação dos quantitativos estipulados, podendo esta solicitação ser acrescida ou suprimida a qualquer tempo, nos limites estabelecidos no Artigo 65, §1º da lei 8.666/93;
- 5.3. Fornecer a água mineral natural da marca ofertada em sua proposta, durante toda a vigência do ajuste, obedecendo às condições e características estipuladas;
- 5.4. Entregar o produto nos endereços relacionados neste Termo de Referência;
- 5.5. Descarregar os quantitativos de água mineral natural potável no local indicado pela contratante, de forma ordenada a fim de facilitar a conferência;
- 5.6. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento e qualidade do produto discriminado neste termo de referência, não transferindo a outrem, no todo ou em parte;
- 5.7. Garantir que as datas de fabricação dos garrafões obedeçam as Portarias 387/2008 e 358/2009 e suas eventuais alterações posteriores, todas do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, com vigências dentro do prazo de consumo;
- 5.8. Garantir que todos os garrafões possuam o rótulo contendo a marca do produto, informações acerca das características físico-químicas, natureza da água segundo a respectiva classificação, identificação da fonte, prazo de validade do produto e data do envase;
- 5.9. Garantir o correto manuseio do produto no local de armazenamento, bem como o transporte, até seu destino final, nas unidades da **SMDET**;
- 5.10. Substituir no prazo de 24 horas e sem ônus adicionais os produtos que se apresentarem com embalagens danificadas, sem rótulo, violadas, com vazamento do produto ou incompletas, inclusive os danificados quando do descarregamento nas unidades da **SMDET**;
- 5.11. Apresentar os garrafões hermeticamente lacrados, com água no limite do gargalo, estando ciente que os garrafões com vazamento pelo gargalo ou com volume de água abaixo do limite não serão aceitos, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas;
- 5.12. Na ocorrência de fato superveniente que acarrete alterações nas qualidades físico-químicas bacteriológicas da marca ofertada, que impossibilitem o consumo do produto, desde que devidamente comprovadas por meio de laudos, a empresa deverá garantir o abastecimento por meio da substituição da marca ofertada por outra de qualidade igual ou superior, com anuência prévia da **SMDET**, cujas características físico-químicas bacteriológicas deverão ser comprovadas, também, por meio de laudos, sem acarretar ônus para a Administração;

Alri
B

5.13. Sempre que julgar necessário, a contratante poderá solicitar, por conta própria, análises físico-químicas, microbiológicas e bacteriológicas da água, a serem realizados em laboratório de livre escolha, sendo as despesas totalmente custeadas pela contratada;

5.14. Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos garrafões, no interior ou fora do espaço da contratante, consequentes de manipulação dos funcionários da contratada;

5.15. Transportar os garrafões com água mineral para os locais de entrega protegidos com lona para evitar a incidência solar, caso o meio de transporte não tenha a carroceria totalmente fechado;

5.16. Seguir as normas para estocagem de águas minerais, naturais, potáveis na própria empresa, observando, entre outras, as seguintes recomendações:

a) estocar garrafões com água mineral potável em local arejado e livre da incidência solar;

b) usar estrados apropriados;

c) guardar vasilhames em lugar suspenso

5.17. Não será permitido a contratada substituir as marcas dos produtos fornecidos sem autorização ou solicitação da contratante, salvo se os mesmos vierem a apresentar impropriedade para o consumo devidamente comprovada através de laudos técnicos.

5.18 A contratada deverá emitir para cada ordem de fornecimento a respectiva nota fiscal para pagamento;

5.19 A empresa deverá executar fielmente as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

5.20 Os produtos que na data da entrega já tenha expirado um terço do prazo de validade serão recusados pela Contratante.

5.21 A empresa se responsabilizará pela entrega, incluindo o transporte do produto, a qual deverá ser efetivada em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação das unidades da contratante.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A gestão do ajuste será de responsabilidade da contratante, que indicará servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização.

6.2. Promover através de seu representante, o acompanhamento das ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

6.3. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o prazo e condições estabelecidas;

6.4. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes deste termo;

Flávia
B

6.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2019, prorrogável na forma do artigo 57, § 1º da Lei n. 8.666/93.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado serão exercidos pelo Gestor e Fiscal designados pelo Gabinete da **SMDET**.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Em qualquer hipótese, somente serão pagos os fornecimentos efetivamente recebidos e atestados pelo fiscal do ajuste;

9.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados do ateste da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura, obedecidas as formalidades legais;

9.3. O ateste será dado pelo fiscal do contrato, no prazo de cinco dias úteis da entrega da nota fiscal ou nota-fiscal fatura;

9.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, conforme disposto no Decreto nº 51.197/2010;

9.5. No valor já estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, inclusive salários, fretes, seguros, taxas, tributos, contribuições e qualquer outra incidência fiscal, para fiscal e trabalhista decorrente da execução do objeto deste contrato;

9.6. A empresa deverá apresentar para liquidação das despesas referentes a prestação de serviços, os documentos constantes na Portaria SF nº 92/2014.

9.7. Poderá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores por culpa exclusiva da Contratante, dependente de requerimento formalizado pela Contratada, conforme Portaria SF nº 05/2012.

10. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As dotações orçamentárias recomendadas são as seguintes:

DOTAÇÃO	UNIDADE
30.10.11.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00	SAD
30.10.11.334.3019.8.090.3.3.90.30.00.00	CT
30.10.08.605.3016.4.301.3.3.90.30.00.00	COSAN

11. DA GARANTIA

11.1 Não será exigida a garantia contratual, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

Justificativa: entendemos que restringe a participa no certame das empresas ME e EPP, e ainda, por anos a aquisição é feita sem garantia.

12. DAS SANÇÕES



12.1 São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal n. 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observadas os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal n. 44.279/03.

12.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, **anexada aos autos**, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, e/ ou;
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à administração.

12.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária, convocada dentro do período de validade de sua proposta, em assinar o contrato estabelecido neste edital, sem justificativa aceita pela administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Ao critério da **PMSP/SMDT**, poderá concomitantemente, suspender temporariamente o direito de licitar e contratar pelo prazo de até 2(dois) anos com a Administração Pública.

12.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas no item 12.2, a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

12.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 13.2.

12.4 Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor total da primeira proposta registrada no sistema eletrônico, para as licitantes não enquadradas como micro ou pequenas empresas ou que, estando nessas condições, não o declarem no campo próprio ou não comprovem sua condição, caso apresentem proposta ou também lances para os itens destinado à **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA**.

12.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n. 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior a que proferiu a decisão, e protocolizado nos dias úteis, das 09h às 17h, na sede Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.



12.5.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a pela inicial original não tiver sido protocolizada.

12.5.2 Caso a **SMD**ET deixe de aplicar, justificadamente, multa ou qualquer outra penalidade, não deverá ser considerada como modificadora de qualquer condição pactuada, permanecendo em pleno vigor todas as disposições ajustadas.

12.6 O prazo para pagamento da multa será de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Ao critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

12.7 São aplicáveis a presente licitação e ao ajuste dela decorrente, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal n.8.666/93, no que for cabível.

12.8 As infrações cometidas durante a execução do contrato ensejarão a incidência das regras nele contidas, conforme previsão da minuta do **Termo de Contrato-Anexo VII**, neste **Termo de Referência** – Anexo I, ambos constantes no Edital.

Alvê
B